

Câmara Municipal de Óbidos		282
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

--- Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e seis, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Engenheiro José Rodrigues Machado, Engenheiro Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho - Técnico Superior Assessor Principal, Paula Salvador - Arquitecta, Maria Ondina Cabral dos Santos Branquinho - Chefe de Secção de Obras Particulares e de Loteamentos, Octávio de Sousa Pinto - Fiscal Municipal e Dr. Pedro Castro - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas dezasseis horas e vinte minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA --

--- O Senhor Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE:** - **ÓBIDOS VILA NATAL:** - O Senhor Presidente informou que a sede do concelho está a ser marcada por mais um evento, denominado de “Óbidos Vila Natal”, com grande adesão de visitantes. -----

--- **INUNDAÇÕES:** - O Senhor Presidente, referindo-se às inundações que atingiram Óbidos na sexta-feira dia vinte e quatro de Novembro, informou que ficou a saber através de uma comunicação do Ministério do Ambiente, que o Senhor Vereador José Machado tinha enviado um fax sobre este acontecimento para o mesmo ministério, facto que era completamente desconhecido pela maioria do executivo. Sugeriu que, sem diminuir a liberdade de cada um, houvesse respeito pela Câmara Municipal, devendo ser respeitadas as instituições que tomam conta destes assuntos. -----

--- Continuou o Senhor Presidente referindo que este trágico acontecimento era demasiado importante para se fazer política à sua custa, devendo ser a Câmara Municipal de Óbidos a representar os interesses dos munícipes e, de alguma maneira, ter conhecimento de tudo o que se passa, sendo mau fazer-se aproveitamento político com estas situações dramáticas. Quando estas catástrofes acontecem deve haver sempre serenidade e uma boa capacidade de interpretação e actuação e, essencialmente, deve ser respeitada a cadeia de comando. Nestes momentos de intempérie todos se deveriam unir em torno da Câmara, pois que é a entidade que faz a mobilidade com o Serviço de Protecção Civil e é ela que tem que responder perante as populações. É uma questão de respeito institucional, que nunca é demais lembrar, visto terem havido algumas situações de atropelo, perfeitamente desnecessárias, e que na rua desceram ao aproveitamento político-partidário. -----

--- Mais acrescentou o Senhor Presidente que, do ponto de vista hidrológico, este era um ano com forte índice de pluviosidade, não se tendo tratado de um dia normal de precipitação, tendo sido a zona oeste onde mais choveu no país e criou-se a ideia de que a barragem tinha responsabilidades nesta catástrofe. Já que as barragens têm funções de

Câmara Municipal de Óbidos		283
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

minimização e controlo das cheias, a Câmara tentou que os responsáveis por este equipamento fizessem o que lhes fosse possível para diminuir ao máximo o caudal de descarga, tendo havido a necessidade, por razões de segurança, de abrir a barragem por volta das quatro da tarde, para evitar que uma determinada cota fosse atingida. -----

--- Não competia à Câmara fazer política nem demagogia simples com estas coisas, competia, isso sim, colaborar com os organismos e aceitar as decisões que são tomadas em devida altura pelas pessoas que as têm que tomar, pelo que a Câmara não tinha responsabilidades nesta matéria, tendo feito tudo ao seu alcance para minorar a situação, com o acompanhamento da protecção civil. A Câmara não tinha conhecimentos técnicos para poder avaliar se, a determinada altura, aumentar o caudal de descarga da barragem foi ou não a decisão mais correcta, tendo o HIDRa comunicado a esta Câmara Municipal que se não fosse a barragem fazer a contenção das águas originadas pela forte precipitação, estas teriam escoado livremente, o que provocaria níveis de cheia muito mais graves. -----

--- Informou o Senhor Presidente que também no Olho Marinho se viveram momentos críticos, tendo sido necessário derrubar parte de uma garagem para possibilitar um maior escoamento das águas. -----

--- O Senhor Presidente referiu que há falhas por parte do Governo na regularização fluvial, o incumprimento de projectos que há anos deveriam ter começado em paralelo com a construção da barragem, e que ainda não avançaram por meras razões financeiras. A limpeza dos rios não tem sido feita, pelo que a Câmara tinha efectuado em dois mil e dois e dois mil e três, por sua conta e risco, a limpeza de uma parte do rio Arnóia. -----

--- O Senhor Presidente continuou a informar que, no dia seguinte às cheias, a Câmara procedeu a operações de limpeza com funcionários municipais e, dias depois, tinha sido feita uma reunião com os moradores afectados, no sentido de recolher propostas e sugestões que de alguma maneira corroborem e dêem força a muitas das posições assumidas pela Câmara, para que esta tenha também a população a apoiá-la nestas diligências, e, para que seja efectuado um levantamento dos prejuízos, a fim de ser decido o tipo de apoio a conceder. Estava a prestar-se, através do Centro de Intervenção Social, apoio às famílias mais atingidas, relativamente a máquinas e outros bens que ficaram irrecuperáveis. Logo na segunda-feira seguinte foram colocadas duas máquinas giratórias no Rio Arnóia, em zonas onde é possível intervir na limpeza do leito do rio, do que foi informado o Ministério do Ambiente, visto que este trabalho seria da sua competência, estando os custos financeiros desta intervenção a ser assumidos pela Câmara, quando deveriam ser assumidos pelo Governo. -----

---- O Senhor Vereador José Machado referiu que esteve no local por mais do que uma vez e, numa dessas vezes, esteve também presente o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, tendo algumas pessoas demonstrado alguma indignação, alegando que nunca tinha acontecido uma inundaçao com estas proporções e, agora, existindo a barragem, a cheia era mais grave do que tinha sido antigamente, ao que este senhor vereador tinha aconselhado calma, para que não se tirassem conclusões precipitadas. Referiu também que uma pessoa lhe tinha lançado o desafio para que fosse feito um contacto a fim de se esclarecer a fundo o que se tinha passado, porque havia a consciência de que este não era um problema essencialmente camarário. Continuou esclarecendo que fez dois documentos semelhantes de pedido de inquérito, dirigido um ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, e o outro à

Câmara Municipal de Óbidos		284
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e Cidades, cujo teor é o seguinte: -
 “Excelência -----
 --

Assunto: **Inundações em Óbidos – pedido de inquérito** -----
 -

Os elevados índices de precipitação provocaram, como é sabido, várias cheias e inundações em muitos pontos do país, designadamente na região Oeste. -----
 -

1. Em Óbidos a zona baixa da Vila viveu, no dia 24 de Novembro, **a maior cheia de que há memória.** -----
 --
2. Várias casas de habitação e serviços foram invadidas pela água que galgou a EN 8, num cenário verdadeiramente deplorável e trágico. -----
 -
3. Tudo isto é estranho considerando a construção da Barragem do Rio Arnóia. ----
4. Uma das razões apontadas para tal solução, que custou milhões de euros, residia exactamente numa maior e melhor gestão do caudal do Rio Arnóia que tradicionalmente inundava campos nas suas margens. -----
5. Contudo, desta vez, e sem que as quantidades de precipitação fossem superiores ao que já aconteceu, aquela zona da Vila viveu momentos de sobressalto, tendo daí resultado imensos prejuízos, felizmente apenas materiais. -----
6. **A população, compreensivelmente indignada, não compreende o que falhou.** Comenta-se que falhou a gestão da barragem, a articulação com a Protecção Civil, a limpeza do caudal do rio e dos ribeiros adjacentes. -----
7. O apuramento das devidas responsabilidades é de vital importância não só para encetar o pagamento das indemnizações a quem, nalguns casos perdeu o pouco que já tinha, como para **antecipar, de futuro, o que passará ou não a ser a realidade com que as populações vão ter de lidar.** -----
 -
8. Impõe-se assim, a realização urgente de um inquérito que se destine a apurar, de forma objectiva, se e o quê ou quem falhou em todo este processo como a melhor forma de antecipar futuros inconvenientes que poderão ter consequências ainda mais gravosas para pessoas e bens. -----
 -

Com os melhores cumprimentos, -----
 -

José Machado -----
 -

Vereador da Câmara Municipal de Óbidos -----
 -

(telemóvel: 938543728)”. -----
 -

--- Informou o Senhor Vereador José Machado que obteve uma resposta rápida a este pedido, ao que lhe foi respondido que as inundações a jusante da barragem têm a ver com as condições do leito e a ocupação das margens. -----
 -

--- O mesmo Senhor Vereador disse que teve uma acção moderadora face a ânimos mais exaltados, sendo necessário agora, como estava já em marcha, dar ajuda às pessoas pobres que perderam o pouco que tinham e, percebendo-se o que se passou, se tomem providências para que isto não se repita. Continuou referindo que não estava a

Câmara Municipal de Óbidos		285
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

culpabilizar ninguém, a sua intervenção não foi a afectar qualquer cadeia de comando, foi apenas o procurar acalmar os ânimos, e procurar esclarecimentos junto da administração central, porque as perguntas que colocou à administração central se as tivesse colocado à Câmara, esta não teria condições para responder. Por conseguinte, pareceu-lhe não ter atropelado ninguém, pelo contrário, exerceu uma acção moderadora e, depois, correspondendo ao pedido de populares, fez perguntas às quais obteve respostas rápidas. -----

--

---- O Senhor Vereador Humberto Marques disse que não é correcto utilizar o drama e a desgraça dos outros para aproveitamento político. Disse entender que foi despropositado o pedido de informação às instituições governamentais, porque isso não iria resolver o problema no imediato, tendo sido o passar por cima da estrutura hierárquica a respeitar, que é a Câmara. Disse ainda que seria mais útil prestar o apoio de solidariedade às famílias atingidas e o perguntar à Câmara se tinha desenvolvido alguns contactos e esforços no sentido de se perceber o que teria sido a verdadeira causa do sucedido. -----

--- O Senhor Vereador José Machado afirmou ser despropositado afirmar-se que não foi respeitada a cadeia hierárquica, tendo ele feito apenas um pedido de esclarecimento, que até teve deferência rápida. Relativamente ao aproveitamento político, este senhor vereador disse não saber a quem o senhor vereador Humberto Marques se estava a referir, mas que, certamente, não seria à sua pessoa. -----

-

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na ORDEM DO DIA: -----

-

--- **OBRAS PARTICULARES**: - Devidamente informados pelos Técnicos, Engenheiro Carlos Pardal e pela Arquitecta Paula Salvador, foram presentes os requerimentos com os números e datas a seguir mencionados: -----

-

--- **INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**. - Apresentado o requerimento número seis mil quatrocentos e setenta e sete/S, de quatro de Agosto do presente ano, em nome de Cepsa Portuguesa, Petróleos, S.A., solicitando a aprovação do projecto para instalação de posto de abastecimento de combustíveis para consumo próprio, em Ponte Seca, freguesia de Gaeiras. -----

--- *Deferido por unanimidade.* -----

-

--- **RESERVATÓRIO ENTERRADO PARA COMBUSTÍVEIS**: - Presente o requerimento oito mil duzentos e oitenta e seis/S, de dezassete de Outubro último, em nome de Luis Filipe do Carmo Almeida e outra, pedindo a aprovação do projecto para instalação em Gaeiras de reservatório enterrado para combustíveis gasosos. -----

-

--- *Deferido por unanimidade.* -----

-

--- **CERTIDÃO**: - Foi presente o requerimento número mil oitocentos e quarenta e um de treze de Novembro do presente ano, de Amadeu Feliz dos Santos Miguel e José Francisco Santos da Silva, o qual se encontra registado no livro oito a folhas setenta e três, onde solicitam na qualidade de proprietários, parecer a esta Câmara Municipal, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de Agosto, relacionado com a venda de um quarto do prédio rústico, sito em Rodela, freguesia de São Pedro, do Concelho de Óbidos, inscrito na respectiva

Câmara Municipal de Óbidos		286
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

matriz rústica sob o artigo oitenta e um da Secção J, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos, sob o número cento e quarenta e quatro, da referida freguesia de São Pedro, a José António de Almeida Gomes. -----

--- *A Câmara Municipal, em face da informação técnica, deliberou emitir parecer favorável à celebração do referido negócio jurídico do prédio acima identificado, não significando contudo, concordância com edificação, loteamento ou urbanização no prédio em questão, devendo sempre ser respeitado o regime constante do Plano Director Municipal do Município de Óbidos.* -----

--- CERTIDÃO: - Foi presente o requerimento número seiscentos e quarenta e seis S de nove de Novembro do presente ano, de Penichelar – Compra e venda de Imóveis, Limitada, o qual se encontra registado no livro oito a folhas setenta e dois, onde solicita na qualidade de proprietária, parecer a esta Câmara Municipal, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de Agosto, relacionado com a venda do prédio rústico, sito em Charneca, freguesia de Sobral da Lagoa, do Concelho de Óbidos, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo treze da Secção C, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos, sob o número oitenta e cinco, da referida freguesia de Sobral da Lagoa, a Gil da Costa Rocha e Luís Lourenço Jorge Ganhão. -----

--- *A Câmara Municipal, em face da informação técnica, deliberou emitir parecer favorável à celebração do referido negócio jurídico do prédio acima identificado, não significando contudo, concordância com edificação, loteamento ou urbanização no prédio em questão, devendo sempre ser respeitado o regime constante do Plano Director Municipal do Município de Óbidos.* -----

--- LOTEAMENTO DE ARCOS DE SANTA IRIA: - Para apreciação e eventual aprovação, foram presentes os projectos das obras de urbanização (rede viária, rede de gás, infraestruturas de telecomunicações e infraestruturas eléctricas) referentes ao loteamento que o Município de Óbidos pretende levar a efeito em Arcos de Santa Iria, freguesia de São Pedro - Óbidos. -----

--- O Senhor Vereador José Machado declarou que votava favoravelmente desde que fossem observados todos os condicionamentos impostos pelas entidades exteriores ao Município, intervenientes no processo, designadamente da EDP. -----

--- O Senhor Vereador Pedro Félix informou o Senhor Vereador José Machado que era prática corrente serem referidos, em todos os alvarás de licenciamento de loteamentos, os condicionalismos impostos pelas diversas entidades intervenientes nos respectivos processos. -----

--- *Aprovado por unanimidade.* -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na ORDEM DO DIA: -----

--- 26ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO, PAM E PPI PARA 2006: - Foi presente a informação interna número dezassete (GGF), datada de vinte e três de Outubro último, que se transcreve: **Assunto: 26.ª Modificação ao Orçamento, PAM e**

Câmara Municipal de Óbidos		287
Acta n.º 26	Reunião de 04.12.2006	

PPI para 2006 -----

--

De forma a ajustar as Despesas correntes e de investimento previstas às necessidades actuais, torna-se necessário alterar as dotações inicialmente definidas, através de uma modificação ao Orçamento, PAM e PPI em vigor para 2006. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por delegação de competências (nº1 do artº 65º da referida Lei) submete-se à consideração do Senhor Presidente da Câmara a 26ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI para 2006, para aprovação. -----

-

Reforços/diminuições ao Orçamento	121.397,08€
Despesas Correntes	107.602,98€
Despesas de Capital	13.794,10€

À consideração superior. -----

-

A Técnica Superior, Alexandra Rebelo de Almeida”. -----

-

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

-

--- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente a informação interna número dezanove (GGF), do dia trinta de Novembro findo, que se transcreve bem como o seu anexo: - **“Assunto: Classificação Orgânica do Município de Óbidos - Alteração** -----

-

A realidade da organização interna dos serviços, de acordo com a estrutura orgânica aprovada em 2003 pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, já não encontra enquadramento na classificação orgânica definida aquando da entrada em vigor do POCAL, em 2002, que reflecte designações de serviços desadequados à realidade, dificultando também a elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas, para além de não permitir análises funcionais e financeiras adequadas às necessidades de decisão. -----

No âmbito do processo de reengenharia em curso, considera-se prioritária a conformidade entre a realidade e a estrutura dos documentos que servem de base à actividade municipal. Desta forma, e de acordo com a alínea n) do n.º 2 do artigo 53.ª da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se uma nova classificação orgânica, que se anexa, para eventual aprovação da Câmara e da Assembleia Municipal. A classificação orgânica, caso seja aprovada, deverá entrar em vigor no exercício económico de 2007. -

-

O Gabinete de Gestão Financeira, Alexandra Rebelo de Almeida”. -----

-

<u>“Proposta para Classificação Orgânica em 2007</u>	
01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
	01.01 - Operações Financeiras
	01.02 - Classes Inactivas
	01.03 - Órgãos da Autarquia
	01.04 - Assembleia Municipal
	01.05 - Protecção Civil

Câmara Municipal de Óbidos		288
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

02 - Administração Geral
03 - Educação e Acção Social
04 - Desenvolvimento, Inovação e Novas Tecnologias
05 - Planeamento, Urbanismo e Obras Municipais
06 - Água e Saneamento
07 - Ambiente e Recursos Naturais
08 - Cultura, Turismo e Desporto”

--- *A Câmara aprovou por unanimidade a proposta de alteração à classificação orgânica do Município de Óbidos. Mais deliberou submeter esta proposta à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- **ORÇAMENTO, PAM, PPI E GOPs, PARA O ANO DE 2007:** - Foram presentes para apreciação e eventual aprovação os documentos referentes às Grandes Opções do Plano 2007/2010, a saber: - Resumo do Orçamento; - Orçamento da Receita; - Orçamento da Despesa; Grandes Opções do Plano: - Plano Plurianual de Investimentos; - Plano de Actividades Municipais; e - Mapa de Empréstimos. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara informou que as propostas apresentadas pelo Senhor Vereador José Machado foram de certa forma absorvidas neste orçamento, porque não constituíam novidade face àquilo que a Câmara estava a desenvolver, e que, portanto, não se podia dizer que as suas propostas não estavam aqui contempladas. -----

--- O Senhor Presidente destacou que neste orçamento, de entre muitas outras rubricas, está previsto um reforço de apoio às freguesias, está prevista a criação de um sistema de transportes com a aquisição de três autocarros, que estão previstas também algumas novidades para a área social e que a rubrica maior se refere à construção de uma escola municipal - o Complexo Escolar de Óbidos, com uma verba de quase três milhões de euros. -----

--- O Senhor Vereador José Machado solicitou esclarecimentos sobre algumas rubricas dos documentos referidos, tendo o Senhor Presidente e a Dr.^a Alexandra Almeida, que esteve presente aquando da apreciação desta assunto, respondido às questões colocadas.

--- O Senhor Vereador José Machado questionou o Senhor Presidente sobre as suas propostas de unificação das duas empresas municipais e das comemorações do dia vinte e cinco de Abril. Afirmou também que não teve tempo suficiente para apreciar devidamente o orçamento e que estaria disposto a votá-lo favoravelmente desde que tivesse havido sinais de convergência. -----

--- O Senhor Presidente esclareceu que em relação à unificação das empresas isso chocava com a visão da maioria e, relativamente às comemorações do vinte e cinco de Abril, havia uma prática de relacionamento com os militares de Abril e isso seria uma questão a pensar com eles. -----

--- *O elenco camarário aprovou por maioria o Orçamento, PAM, PPI e GOPs, para o ano de dois mil e sete, com quatro votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador José Machado. Mais foi deliberado sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal.* ---

--- Neste momento o Senhor Presidente da Câmara retirou-se definitivamente da reunião, por motivo de ter outros compromissos, pelo que a mesma passou a ser

Câmara Municipal de Óbidos		289
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

presidida pelo Senhor Vice-Presidente. -----

--- **ORÇAMENTO PARA 2007 DA ÓBIDOS PATRIMONIUM - E.M.**: - Retirou-se o Senhor Vereador Humberto Marques, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. -----

Para apreciação e eventual aprovação foram presentes os documentos referentes ao orçamento para dois mil e sete, da Óbidos Patrimonium - Empresa Municipal, a saber: - Planos Plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiros; - Orçamento anual de investimento; - Orçamento anual de exploração; - Balanços previsionais; - Parecer do Fiscal Único; e - anexo 1 (descrição dos contratos-programa). -----

--- Foram prestados esclarecimentos às questões colocadas pelo Senhor Vereador José Machado. -----

--- *Por maioria, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado, foram aprovados os documentos referentes ao orçamento para 2007 da Óbidos Patrimonium - Empresa Municipal. Foi ainda deliberado submeter os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- Neste momento retirou-se o Senhor Vereador Pedro Félix, por se encontrar impedido na apreciação dos três assuntos seguintes, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo, pelo que a reunião foi presidida neste período pelo Senhor Vereador Humberto Marques. -----

--- **ORÇAMENTO PARA 2007 DA ÓBIDOS REQUALIFICA - E. M.**: - Presente o ofício número OR-AF-068-2006, da Óbidos Requalifica - Empresa Municipal, remetendo, para apreciação e eventual aprovação, o orçamento da despesa e da receita para o exercício económico de dois mil e sete. -----

--- *Foi aprovado o referido orçamento, por maioria, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador José Machado. Foi também deliberado submeter este documento à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- **CONTAS DO 1º SEMESTRE DA ÓBIDOS REQUALIFICA**: - Presente o ofício número OR-AF-074-2006, da Óbidos Requalifica - Empresa Municipal, remetendo para conhecimento do executivo os elementos financeiros referentes ao primeiro semestre do ano em curso, compostos por: - Relatório do Conselho de Administração referente à actividade do 1º Semestre de dois mil e seis; - Balanço; - Demonstração dos Resultados; - Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados; e - Demonstração de Fluxos de Caixa. -----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento e deliberou dar igualmente conhecimento à Assembleia Municipal.* -----

--- **DOTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA ÓBIDOS REQUALIFICA**: - Presente a carta número OR-LS_LC-00039-2006, datada de dezassete de Novembro corrente, da Óbidos Requalifica - Empresa Municipal, solicitando que sejam dotados os restantes cinquenta por cento do Capital Social em falta, no montante de vinte e cinco mil euros, que deverão ser realizados até trinta de Dezembro corrente, de acordo com a legislação

Câmara Municipal de Óbidos		290
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

em vigor. -----

--

--- *Aprovado por unanimidade. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.* -----

-

--- **REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS DE CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES:** -

Foi presente uma informação datada de vinte e oito de Novembro findo, da Chefe de Secção Nubélia Silva, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre postura a adoptar nos pedidos de revalidação dos títulos de condução de ciclomotores caducados, dado que o parecer emitido pela Direcção-Geral de Viação é contraditório com a deliberação desta Câmara tomada sobre este assunto no dia sete de Agosto do corrente ano. -----

--- *A Câmara deliberou por unanimidade que, nos pedidos de revalidação dos títulos de condução de ciclomotores caducados, se passe a seguir o parecer da Direcção-Geral de Viação.* -----

-

--- **REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

AGRÍCOLAS: - Apresentada uma informação datada de vinte e oito de Novembro findo, da Chefe de Secção Nubélia Silva, pedindo que a Câmara se pronuncie sobre o procedimento a adoptar nos pedidos de revalidação dos títulos de condução de veículo agrícola (CAT 1) caducados, atendendo ao parecer emitido pela Direcção-Geral de Viação sobre a renovação das licenças de condução de ciclomotores caducadas. -----

-

--- *A Câmara deliberou por unanimidade que, nos pedidos de revalidação dos títulos de condução de veículos agrícolas CAT1, se siga o parecer da Direcção-Geral de Viação.* -----

--

--- **PAGAMENTO DE REPARAÇÃO DE VEÍCULO:** - Presente uma carta de

Casimiro Martins da Silva, reclamando o pagamento de reparação de veículo, referente a danos causados por uma tampa de esgoto, no sinistro decorrido na Rua da Cerca - Pinhal, no dia dois de Outubro último e remetendo dois orçamentos de reparação e um auto de ocorrência elaborado pela GNR. -----

-

--- *O executivo municipal deliberou por unanimidade pagar os danos causados no veículo do Sr. Casimiro Martins da Silva, contra apresentação do respectivo documento de despesa.* -----

--

--- **APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA**

OBIDENSE: - Presente uma carta datada do dia trinta de Novembro findo, da Sociedade Musical e Recreativa Obidense, solicitando a atribuição de um apoio financeiro para a aquisição de um Bombo de Concerto Adams. -----

--- *Foi deliberado por unanimidade conceder um apoio financeiro no montante de mil trezentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos.* -----

-

--- **REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DE ÓBIDOS: - Apresentada a informação número dezoito, do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e seis, remetendo o Regulamento referido em epígrafe e a proposta de alteração à Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças, que se reproduzem de seguida: - **“ASSUNTO: Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de**

Câmara Municipal de Óbidos		291
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Óbidos e proposta de taxas e tarifas -----

-

Com o objectivo de regulamentar as actividades exercidas no futuro Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos foi elaborado um Regulamento com a colaboração da Sociedade de Advogados “Villalobos & Associados” e que se remete, em anexo II, para aprovação da C.M.O. e da Assembleia Municipal. -----

-

Para complementar o Regulamento reveste-se de crucial importância definir os valores das taxas e tarifas praticadas pelos serviços do Gabinete de Veterinária no exercício das suas funções. -----

-

Desta forma, este mesmo Gabinete propõem adicionar um capítulo à actual tabela de taxas, tarifas e licenças, com a designação “Serviços Veterinários”. Os valores propostos são apresentados na tabela em anexo I. -----

À consideração superior, -----

-

Óbidos, 29 de Novembro de 2006 -----

-

O Responsável pelo Gabinete de Veterinária João Fialho de Almeida, Dr.. -----

-

ANEXO I

	Taxa
Boletim Sanitário	€0,50
Diária – por animal	€12,00
Entrega de animais no CRO	€10,00
Entregas voluntárias de animais de grande porte para abate imediato	€30,00
Entregas voluntárias de pequenos animais para abate imediato	€20,00
Identificação electrónica através de microchip	€12,60
Recolha ao domicílio (animais de grande porte)	€40,00
Recolha ao domicílio (pequenos animais)	€25,00
Vacinação anti-rábica	€8,80

REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

--

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º – Definições	3
Artigo 2º - Objecto	4
Artigo 3º – Localização	4
Artigo 4º – Composição	5
Artigo 5º – Coordenação e direcção técnica.....	5
Artigo 6º – Horário de funcionamento	5
Artigo 7º – Acesso ao CRO.....	6
CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS DO CRO	6
SECÇÃO I – ÂMBITO DE ACTUAÇÃO	6
Artigo 8º – Competências do CRO.....	6
SECÇÃO II – RECOLHA E RECEPÇÃO DE CADÁVERES	7
Artigo 9º – Recolha de cadáveres na via pública.....	7
Artigo 10º – Recolha de cadáveres no domicílio de pessoas e entidades	7
Artigo 11º – Recepção de cadáveres no CRO	7
SECÇÃO III – CAPTURA, RECOLHA E RECEPÇÃO DE ANIMAIS	7

Câmara Municipal de Óbidos		292
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Artigo 12º – Captura de animais abandonados, errantes ou vadios.....	7
Artigo 13º – Recolhas compulsivas.....	8
Artigo 14º – Recolha de animais no domicílio das pessoas e entidades.....	8
Artigo 15º – Entregas voluntárias/recepção de animais no CRO.....	8
SECÇÃO IV – REGISTOS E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL.....	9
Artigo 16º – Registo e identificação individual.....	9
Artigo 17º – Registos diários do movimento de animais.....	9
Artigo 18º – Registos mensais do movimento de animais.....	9
Artigo 19º – Arquivo dos registos.....	9
Artigo 20º – Identificação electrónica.....	10
SECÇÃO V – SEQUESTRO.....	10
Artigo 21º – Sequestro.....	10
SECÇÃO VI – DESTINO DOS ANIMAIS ALOJADOS.....	11
Artigo 22º – Destino dos animais alojados.....	11
Artigo 23º – Restituição aos donos e detentores.....	12
Artigo 24º – Occisão.....	12
Artigo 25º – Adopção.....	13
SECÇÃO VII – ELIMINAÇÃO DE CADÁVERES.....	14
Artigo 26º – Eliminação de cadáveres.....	14
SECÇÃO VIII – SAÚDE ANIMAL.....	14
Artigo 27º – Maneio, alimentação e outros cuidados.....	14
SECÇÃO IX – HIGIENE.....	15
Artigo 28º – Higiene do pessoal e das instalações.....	15
SECÇÃO X – CONTROLO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA NO CONCELHO E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL.....	16
Artigo 29º – Controlo da população canina e felina.....	16
Artigo 30º – Controlo da reprodução de animais de companhia.....	16
Artigo 31º – Promoção do bem-estar animal.....	16
Artigo 32º – Informação e respectivas acções.....	16
CAPÍTULO III – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES.....	17
Artigo 33º – Protocolos com outros Municípios.....	17
Artigo 34º – Acordos de cooperação.....	17
CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E TAXAS.....	17
Artigo 35º – Fiscalização.....	17
Artigo 36º – Contra-ordenações.....	17
Artigo 37º – Taxas.....	17
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Artigo 38º – Responsabilidade do CRO.....	18
Artigo 39º – Norma remissiva.....	18
Artigo 40º – Entrada em vigor.....	18

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Definições -----

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por: -----

Abandono – a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a sua remoção efectuada pelos seus detentores para fora do domicílio ou dos locais onde costumam estar mantidos, com vista a pôr termo à sua detenção, sem que procedam à sua transmissão para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas. -----

--

- a) **Adopção** – processo activo tendente à sensibilização da população para o acolhimento de um animal. -----
-
- b) **Animal de companhia** – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar para seu entretenimento e companhia. -----
-
- c) **Animal vadio ou errante** – qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos, fora do controlo e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual

Câmara Municipal de Óbidos		293
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado. -----

-
- d) **Autoridade Competente** – a Direcção Geral de Veterinária (DGV), enquanto autoridade veterinária nacional, a Direcção Regional De Agricultura (DRA), enquanto autoridade veterinária regional, o Médico Veterinário Municipal, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, a Câmara Municipal de Óbidos e as Juntas de Freguesia do Concelho de Óbidos, enquanto autoridades administrativas e a Guarda Nacional Republicana (GNR), enquanto autoridade policial, ficando salvaguardada a hipótese de alteração das denominações, a criação de novos organismos ou a atribuição de competências a outras entidades. -----
- e) **Animal perigoso** – qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições: -----
-
- I. Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa; -----
-
- II. Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor; ----
-
- III. Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem carácter e comportamento agressivos; -----
-
- IV. Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.
- f) **Animal potencialmente perigoso** – qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os pertencentes às raças a seguir indicadas: *Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Staffordshire Terrier Americano, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu*, bem como os cruzamentos de primeira geração destes, entre si ou com outras raças. -----
-
- g) **Bem-estar animal** – estado de equilíbrio fisiológico e etomológico de um animal. -----
-
- h) **Centro de Recolha Oficial do Municipio de Óbidos (CRO)** – o alojamento municipal onde são hospedados, por um período determinado pela autoridade competente, os animais de companhia, não podendo este, no entanto, funcionar como local de reprodução, criação, venda, hospitalização ou prestação de serviços clínicos ao público. -----
-
- i) **Dono ou detentor** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas autoridades competentes. -----
-
- j) **Médico Veterinário Municipal (MVM)** – a autoridade sanitária veterinária concelhia com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do CRO, bem como pela execução das medidas de profilaxia médicas e sanitárias determinadas pelas autoridades sanitárias veterinárias nacionais e regionais, promovendo a saúde pública e o bem-estar animal. -----
-
- k) **Pessoa competente** – a pessoa que demonstre, junto da autoridade competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia. -----
-
- l) **Serviço de profilaxia da raiva** – serviço que cumpre as disposições determinadas pela autoridade competente no desempenho das acções de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o país indemne de raiva ou, em caso de eclosão da doença, fazer executar, rapidamente, as medidas de profilaxia e de polícia sanitária que lhe forem destinadas com vista à erradicação da doença. -----
-

Artigo 2º - Objecto -----

Câmara Municipal de Óbidos		294
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

O presente regulamento estabelece as normas a que obedece o funcionamento e a actividade do CRO. ----

Artigo 3º – Localização -----

O CRO localiza-se no artigo 154 da secção V da matriz cadastral rústica referente à freguesia do Vau, no concelho de Óbidos. O local tem a designação de “Freixeira” e situa-se a 300 metros do limite Nordeste do aglomerado urbano do Vau. -----

Artigo 4º – Composição -----

O CRO é composto por sete áreas distintas, relacionadas entre si funcionalmente: -----

-

1. **Canil e Gatil** – zona destinada, essencialmente, a alojar os canídeos (cinco recintos) e felinos (um recinto) abandonados, errantes ou vadios, entregues no CRO, capturados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Óbidos, ou por determinação das autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor. Cada recinto é composto por uma zona fechada interior e uma zona fechada exterior. -----

2. **Zona de restrição sanitária/sequestro** – composta por duas celas semi-circulares destinadas ao isolamento e quarentena de animais agressivos e/ou suspeitos de doenças infecto-contagiosas, nomeadamente a raiva, de acesso interdito ao pessoal estranho ao serviço do CRO, excepto em situações autorizadas pelo MVM ou pessoa por si designada. -----

--

3. **Armazém** – destinado ao armazenamento de rações, materiais e equipamentos para os animais, bem como de outros materiais e equipamentos de apoio ao CRO, nomeadamente produtos de limpeza e de desinfecção, devidamente arrumados em armários individualizados e fechados. -----

-

4. **Zona de higiene** – espaço destinado à higienização dos animais alojados no CRO, nomeadamente à realização de banhos e tosquiadas. -----

5. **Zona de recreio** – área de maiores dimensões que permite o livre exercício dos cães. -----

-

6. **Instalações sanitárias** -----

7. **Posto de assistência médico-veterinária** -----

a) **Enfermaria** – espaço destinado à occisão e à execução das campanhas de profilaxia médico-sanitárias ou de outras acções determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional competente, nomeadamente a vacinação anti-rábica e a identificação electrónica de caninos e felinos. -----

b) **Arrumos** – espaço destinado à armazenagem de fármacos, desinfectantes, outros produtos e materiais. -----

c) **Internamento** – espaço destinado ao alojamento de animais doentes ou feridos. -----

d) **Instalação sanitária** -----

e) **Sala destinada à conservação do material de categoria 1** -----

--

Artigo 5º – Coordenação e direcção técnica -----

--

A coordenação e direcção técnica do CRO são da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal. ----

Artigo 6º – Horário de funcionamento -----

As instalações do CRO estarão abertas ao público todas as quartas-feiras das 9:00 às 12:30. -----

-

Artigo 7º – Acesso ao CRO -----

1. As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao CRO quando devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afecto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das

Câmara Municipal de Óbidos		295
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

disposições de segurança impostas. -----

2. Está interdito o acesso à zona de sequestro de pessoas estranhas ao CRO, sem prévia autorização do MVM. -----

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS DO CRO

SECÇÃO I – ÂMBITO DE ACTUAÇÃO ----- ---

Artigo 8º – Competências do CRO ----- ---

1. Compete ao CRO o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais”, bem como a realização de actos de profilaxia médica determinados, exclusivamente, pelas autoridades sanitárias competentes, não podendo, contudo, desempenhar quaisquer funções do foro Médico Veterinário que desrespeitem quer a legislação em vigor, quer o disposto no Código Deontológico Médico Veterinário, e que indiciem práticas de concorrência desleal. -----
 -
2. Compete em especial ao CRO: -----

 - a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados, errantes ou vadios; -----
 - b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas determinadas pelas autoridades competentes; -----
 -
 - c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias; -----
 --
 - d) A occisão de animais, nos casos expressamente previstos no presente Regulamento; -----
 -
 - e) A execução das acções de profilaxia médico-sanitária, consideradas obrigatórias pelas autoridades sanitárias veterinárias competentes; -----
 --
 - f) A identificação dos animais de companhia em regime de campanha, se assim for determinado pelas autoridades sanitárias veterinárias competentes, no âmbito da legislação específica aplicável; -----

 - g) O incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, bem como, da esterilização de cães perigosos ou potencialmente perigosos. -----

SECÇÃO II – RECOLHA E RECEPÇÃO DE CADÁVERES ----- ---

Artigo 9º – Recolha de cadáveres na via pública ----- --

Sempre que sejam encontrados ou, for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos pelos serviços competentes da CMO. -----
 --

Artigo 10º – Recolha de cadáveres no domicílio de pessoas e entidades ----- -

1. Sempre que solicitado, os serviços do CRO recolhem cadáveres de animais em residências. -----
 -
2. Os cadáveres devem ser entregues de acordo com as normas impostas pelos serviços, e mediante o pagamento da respectiva taxa, estabelecida no Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças da CMO. -----
 -
3. Aquando da solicitação da recolha dos cadáveres é obrigatória a comunicação, pelo seu dono ou detentor, da quantidade e espécie dos mesmos. -----

Artigo 11º – Recepção de cadáveres no CRO ----- O CRO recebe cadáveres de animais, aplicando-se o estabelecido no artigo anterior. ----- -

SECÇÃO III – CAPTURA, RECOLHA E RECEPÇÃO DE ANIMAIS ----- --

Câmara Municipal de Óbidos		296
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Artigo 12º – Captura de animais abandonados, errantes ou vadios -----

-
1. A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com as normas sobre a captura de cães e gatos da DGV, sendo utilizado o método de captura mais adequado ao caso concreto. -----

 2. Os serviços municipais de recolha/captura de animais promovem, sob a responsabilidade do MVM, a captura dos cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos, fazendo-os recolher ao CRO, onde, salvo nas situações estipuladas no Artigo 24º deste Regulamento, devem permanecer alojados durante um período mínimo de 8 dias seguidos. -----

 3. Cada acção de recolha/captura deve ser planeada e autorizada pelo MVM ou coordenada por pessoa competente, especialmente, designada para tal efeito, pelo mesmo, por forma a que o número de animais capturados não exceda a capacidade do CRO, excepto em situações com carácter urgente e/ou outras devidamente fundamentadas. -----

 4. Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães e gatos vadios ou errantes, capturados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, são aqueles notificados para os efeitos previstos no número 2 do artigo 23º, sendo punidos, nos termos da legislação em vigor, pelo abandono dos animais. -----

Artigo 13º – Recolhas compulsivas -----

-
1. A Câmara Municipal de Óbidos, pode, sob a responsabilidade oficial do MVM, proceder à recolha compulsiva de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no CRO, nas seguintes situações: -----

 - a) Quando o número de animais alojados por fogo seja superior ao limite máximo previsto na legislação específica, caso o respectivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários, que reúna as condições legalmente estabelecidas para o alojamento de cães e gatos; -----

 - b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens. -----

 - c) Quando existe suspeita de estarem infectados com o vírus da raiva. -----

Artigo 14º – Recolha de animais no domicílio das pessoas e entidades -----

--

Quando for solicitada a recolha de animais no domicílio das pessoas e entidades, o seu dono, detentor ou apresentante dos referidos animais tem que subscrever um Termo de Entrega, em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 16º deste Regulamento, e proceder ao pagamento da respectiva taxa, estabelecida na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças da CMO. -----
--

Artigo 15º – Entregas voluntárias/recepção de animais no CRO -----

-
1. As pessoas com residência no concelho de Óbidos, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas neste concelho, podem, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, outros animais ou bens, entregar animais de companhia no CRO, o qual recebe também, canídeos e felinos, cujos donos ou detentores pretendem por termo à sua posse ou detenção. -----

 2. A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior é condicionada: -----
--

Câmara Municipal de Óbidos		297
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

- a) à existência de vaga no CRO, ao preenchimento, pelo dono, detentor ou apresentante dos referidos animais; -----

 - b) à existência de um Termo de Entrega, em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 16º deste Regulamento; -----

 - c) à apresentação dos documentos que o MVM determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal; -----

 - d) ao pagamento da respectiva taxa, que não será cobrada no caso de entregas voluntárias de animais considerados abandonados, errantes ou vadios. -----

3. O CRO pode não aceitar animais jovens que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se estes vierem acompanhados da respectiva mãe em fase de aleitamento. -----
-
 4. A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no artigo 24º do presente Regulamento.
 5. A posse dos animais supra mencionados passa para a CMO. -----

SECÇÃO IV – REGISTOS E IDENTIFICAÇÃO ANIMAL ----- ---

Artigo 16º – Registo e identificação individual ----- ---

1. Todos os animais que dêem entrada no CRO, provenientes de capturas/recolhas são identificados individualmente sendo-lhes atribuído uma ficha individual de identificação, da qual devem constar, para além dos respectivos números de ordem sequencial, identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares), a sua origem ou proveniência e os dados relativos ao respectivo dono ou detentor, se for o caso. -----

2. Todos os animais que dêem entrada no CRO, provenientes de entregas voluntárias, devem ser acompanhados duma declaração escrita – Termo de Entrega (conforme modelo em uso no CRO) – a anexar à ficha individual do respectivo animal, devidamente redigida e assinada, na qual o respectivo dono ou detentor declare que, para os devidos e legais efeitos, põe termo à propriedade, posse, ou detenção do animal, transferindo-a para a responsabilidade do CRO, ciente das disposições legais aplicáveis aos animais alojados nos Centros de Recolha Oficiais, indicando o motivo da entrega. -----
-
3. Aos animais que dão entrada no CRO, é-lhes atribuída uma chapa metálica de identificação, que é presa à coleira ou aposta na respectiva jaula. -----

Artigo 17º – Registos diários do movimento de animais ----- ---

Deve manter-se devidamente actualizado, em sistema informático adequado e autorizado superiormente, o movimento diário dos animais do CRO. -----

Artigo 18º – Registos mensais do movimento de animais ----- ---

Até ao dia dez de cada mês, deve elaborar-se um mapa relativo ao movimento, do mês anterior, de animais do CRO (datas de entrada, nascimentos, óbitos e, ainda, datas de saída e destino dos animais), por espécies. -----

Artigo 19º – Arquivo dos registos ----- ---

Os registos enumerados devem ser mantidos pelo CRO em arquivo pelo prazo mínimo de um ano. -----
-

Artigo 20º – Identificação electrónica ----- ---

1. A Câmara Municipal pode efectuar a identificação electrónica dos canídeos alojados no CRO, nos seguintes casos: -----

Câmara Municipal de Óbidos		298
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

- a) Obrigatoriedade legal de identificação electrónica; -----
--
- b) Restituição do animal ao respectivo dono ou detentor; -----
--
- c) Adopção do animal por novos donos. -----
--
2. A identificação dos animais é efectuada por método electrónico pelo MVM, a expensas do dono ou detentor do animal, ficando o número de identificação alfanumérico do animal inscrito no respectivo boletim sanitário, no original, duplicado e triplicado da ficha de registo, mediante aposição de etiqueta e na ficha individual do respectivo animal e/ou no livro relativo ao movimento diário de animais no CRO, e/ou em outros documentos determinados pelo MVM ou expressos em legislação específica. -----
3. Em todos os casos em que os próprios detentores entreguem no CRO animais já identificados electronicamente, devem os mesmos, para além do preenchimento do termo de entrega, entregar o original da ficha de registo do SICAFE ou do SIRA, assim como, o boletim sanitário do respectivo animal, onde deve estar aposto o número de identificação electrónica do mesmo, de modo a que os referidos documentos possam ser entregues a possíveis adoptantes, no caso do animal ser colocado para adopção. -----

4. No caso da adopção de um animal já identificado electronicamente, cujo anterior detentor tenha voluntariamente desistido da sua detenção, ou não o tenha reclamado dentro do prazo máximo previsto na legislação vigente, o novo detentor deve realizar a transferência do título de registo desse animal na Junta de Freguesia da área da sua residência, a qual procederá ao averbamento do respectivo boletim sanitário. -----
5. O Serviço Médico Veterinário deve fomentar, nomeadamente na época de vacinação obrigatória, a identificação eficiente dos animais, nos termos do Regulamento de Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos e Licenciamento de Canis e Gatis, publicado e aprovado pela Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro. -----

- 6. SECÇÃO V – SEQUESTRO** -----
Artigo 21º – Sequestro -----

1. A Câmara Municipal de Óbidos, pode, sob a responsabilidade oficial do MVM, proceder ao sequestro sanitário de: -----

- a) Qualquer animal de companhia que tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de uma pessoa, o qual é obrigatoriamente recolhido pela autoridade competente para o CRO, a expensas do respectivo dono ou detentor; -----
--
- b) Cães, gatos e outros animais susceptíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infectados por outras doenças infecto-contagiosas (*Zoonoses*), agressores de pessoas ou outros animais, bem como dos animais por aqueles agredidos, por mordedura ou arranhão ou que simplesmente com aqueles hajam contactado, nos seguintes termos: -----

- i. Sempre que o animal agressor e/ou o animal agredido não tenham a vacina anti-rábica dentro do respectivo prazo de validade imunológica; -----
--
- ii. Quando o animal agressor e/ou o animal agredido tenham a vacina anti-rábica dentro do prazo de validade, mas seja entendido pelo MVM ou pela pessoa competente por ele designada que o respectivo domicílio não oferece garantias sanitárias para a realização do sequestro em condições que assegurem a segurança das pessoas ou de outros animais; -----

- iii. Quando, embora reunidas as condições para o sequestro domiciliário, o dono ou detentor do animal não entregue no CRO o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, redigido e assinado pelo respectivo Médico Veterinário assistente, no qual este se responsabilize pela vigilância sanitária daquele animal durante 15 dias. -----
-

Câmara Municipal de Óbidos		299
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

2. Os animais destinados a sequestros sanitários, salvo em situações excepcionais autorizadas por Médico Veterinário responsável, ficam alojados nas celas semi-circulares da zona de restrição sanitária do CRO, durante um período mínimo de 15 dias seguidos. -----
--
3. Os animais que exibam sinais clínicos de raiva devem ser mantidos sob sequestro até à morte do respectivo animal. -----

4. Quando uma autoridade judicial, administrativa ou policial, centro de saúde ou hospital, tenha conhecimento de ferimento em pessoa causado pela mordedura de um cão, deve comunicar o facto ao Médico Veterinário Municipal, que deve averiguar as circunstâncias do ataque e promover as diligências adequadas. -----

SECÇÃO VI – DESTINO DOS ANIMAIS ALOJADOS ----- --

Artigo 22º – Destino dos animais alojados ----- ---

Os animais recolhidos no CRO são obrigatoriamente submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal, que elabora um relatório e decide o seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CRO, durante um período mínimo de 8 dias seguidos, salvo nos casos previstos nos números 4,5,6 e 7 do artigo 24º do presente Regulamento. -----

Artigo 23º – Restituição aos donos e detentores ----- --

Os animais encontrados na via pública são objecto de uma observação pelos serviços por forma a determinar a identificação do seu dono ou detentor, e no caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado. -----
--

1. Os presumíveis donos ou detentores de animais alojados no CRO só têm direito a reclamá-los dentro do prazo máximo de 8 dias seguidos após a captura, desde que demonstrem de forma adequada a sua propriedade ou detenção. -----

2. Decorridos os oito dias referidos no número anterior, não sendo reclamados os animais e ainda nos casos do não pagamento das despesas e coimas, o CRO disporá livremente dos animais, nos termos do número 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro. -----
-
3. Todo o animal destinado a ser restituído ou cedido pelo CRO só poderá ser entregue ao respectivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento de um Termo de Responsabilidade (conforme modelo em uso no CRO), que deve ficar em arquivo anexo à ficha individual do animal (número 1 do artigo 16º), do qual deve constar a identificação e a morada completa do respectivo dono ou detentor, bem como as disposições legais relativas à posse e detenção de animais de companhia. -----

4. Os animais capturados só podem ser restituídos ou cedidos, após: -----
--
 - a) Serem identificados e sujeitos às acções de profilaxia médico-sanitárias ou outras acções consideradas obrigatórias para o ano em curso pelas autoridades sanitárias veterinárias competentes; -----

 - b) Estarem pagas as despesas de manutenção dos mesmos, referentes ao período de permanência no CRO, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças da CMO; -----

 - c) Estarem pagas as coimas correspondentes aos ilícitos contra-ordenacionais verificados da responsabilidade do dono ou detentor do respectivo animal. -----
--
5. Os animais resultantes de recolhas compulsivas são restituídos desde que cumpridas as formalidades previstas no número 5 e mediante prova, à autoridade competente, de que a irregularidade cessou. ---
-

Câmara Municipal de Óbidos		300
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Artigo 24º – Occisão -----

1. A occisão é praticada de acordo com as normas sobre a eutanásia de animais de companhia da DGV.
2. No CRO apenas os Médicos Veterinários podem abater os animais. -----
3. Quando não tenham sido restituídos ou cedidos, ou sempre que seja indispensável, muito em especial, por razões de saúde pública, de tranquilidade ou segurança de pessoas, outros animais ou bens, ou mesmo devido a sobrelotação do CRO, os animais aí alojados podem ser sujeitos a eutanásia pelo MVM, de acordo com as normas referidas no número 1 e demais disposições legais em vigor. -----
4. Sempre que estiver em causa a saúde pública ou o estado de saúde, e o bem-estar do animal o justifique, nomeadamente para pôr fim ao sofrimento ou dor, o Médico Veterinário Municipal pode proceder à sua occisão, antes do prazo estabelecido na legislação em vigor, excepto se o animal estiver sujeito a sequestro obrigatório para diagnóstico diferencial da raiva. -----
5. A eutanásia de animais entregues voluntariamente para abate imediato no CRO, só é efectuada quando a situação clínica e comportamental do animal ponha em causa de forma grave e permanente a sua saúde e bem-estar, bem como a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens. -----
6. O CRO só aceita entregas voluntárias de animais para abate imediato, mediante o pagamento da respectiva taxa e após o preenchimento pelo respectivo dono ou detentor de um Termo de Responsabilidade de “Eutanásia de Animais”, conforme modelo da Ordem dos Médicos Veterinários, e a apresentação dos documentos que o MVM determine como necessários para fazer prova da propriedade do animal, devendo ainda ser apresentada uma declaração do respectivo Médico Veterinário, na qual este indique quais os motivos clínicos e comportamentais relevantes que justificam a eutanásia imediata do animal; -----
7. Quando devidamente comprovada através de relatório médico, a agressão a uma pessoa for considerada uma ofensa grave à sua integridade física, nos termos previstos na alínea c) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º312/2003, de 17 de Dezembro, ou quando o animal que apresente comportamento agressivo constitua, de imediato, um risco grave à integridade física de uma pessoa, e que o dono ou detentor não consiga controlar, pode ser imediatamente abatido pela autoridade competente, não tendo o detentor direito a qualquer indemnização. -----
8. À occisão não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do CRO sem prévia autorização. -----
9. No caso de ser realizada a eutanásia de um animal identificado electronicamente, será comunicado o facto à Junta de Freguesia, sempre que possível, ou ao SICAFE e /ou SIRA, de modo a ser realizada a anulação do seu registo. -----

Artigo 25º – Adopção -----

1. Nos casos em que não tenham sido pagos todos os encargos referidos no número 5 do artigo 23º, bem como quando não estejam preenchidas as condições mencionadas no número 4 do mesmo artigo, nem tenha sido reclamada a posse dos animais no prazo legalmente fixado, pode a CMO, sob parecer obrigatório do MVM, dispor livremente dos animais, podendo, nomeadamente, cedê-los, a título gratuito, a particulares, a entidades públicas ou privadas ou a instituições zoófilas, devidamente legalizadas e que demonstrem possuir condições adequadas para o alojamento, maneo e manutenção de animais de companhia, nos termos da legislação em vigor. -----
2. Os animais destinados à adopção, são anunciados, pelos meios usuais, com vista à sua cedência. -----
3. A adopção dos animais realiza-se, sempre, na presença do Médico Veterinário Municipal. -----
4. O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade. -----
5. Ao animal a adoptar, é aplicado, antes de sair do CRO, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente. -----

Câmara Municipal de Óbidos		301
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

6. Os animais adoptados cumprem, previamente, as acções de profilaxia obrigatórias. -----
--
7. A CMO reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário, e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor. ---
-
8. Aplica-se o regime estabelecido nos números anteriores, a todos os animais que dêem entrada no CRO. -----

SECÇÃO VII – ELIMINAÇÃO DE CADÁVERES ----- ---

Artigo 26º – Eliminação de cadáveres ----- ---

A recolha e destruição dos cadáveres é feita por uma entidade devidamente licenciada para o efeito, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e para o meio ambiente e nos termos do Regulamento (CE) n.º1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro de 2002. -----
-

SECÇÃO VIII – SAÚDE ANIMAL ----- ---

Artigo 27º – Maneio, alimentação e outros cuidados ----- --

1. A alimentação dos animais alojados no CRO deve ser realizada à base de alimentos compostos, devidamente balanceada e equilibrada (ração húmida e seca), segundo instruções do MVM ou de pessoa competente, para tal designada, excepto nos casos particulares em que o mesmo determine a confecção de outro tipo de alimentos para satisfação de necessidades específicas dos animais. -----
-
2. Todos os animais alojados no CRO devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de asseio e higiene. -----

3. Para todos os animais alojados no CRO, é elaborado pelo MVM, ou por pessoa por si designada, um programa de alimentação individual bem definido, a ser aplicado e respeitado por todos os tratadores de animais, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para as necessidades nutricionais e energéticas de cada animal, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontre (crescimento, manutenção, gestação, lactação, geriatria, etc.). -----
--
4. Todos os animais alojados no CRO são submetidos a controlo sanitário e terapêutico, determinado pelo MVM, nomeadamente desparasitações ou outros julgados convenientes. -----
-
5. Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CRO informando o Médico Veterinário sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento e fisiológicas, tais como: -----
-
 - Alterações de comportamento e perda do apetite; -----
--
 - Diarreia ou obstipação, com modificação do aspecto das fezes; -----
--
 - Vómitos, tosse, corrimentos oculares ou nasais, claudicações; -----
--
 - Alterações cutâneas visíveis, alopecias e feridas; -----

 - Presença de parasitas gastrointestinais e externos. -----
--
6. Sempre que se justifique, sob determinação MVM, os animais agressivos, doentes ou lesionados devem ser isolados no sector adequado para esse efeito. -----
--

SECÇÃO IX – HIGIENE ----- ---

Artigo 28º – Higiene do pessoal e das instalações ----- ---

Câmara Municipal de Óbidos		302
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao maneo e tratamento dos animais. -----
--
2. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene, em cumprimento do plano de higienização determinado pelo MVM ou pessoa competente, no qual deverá estar indicado o plano de controlo de roedores e outras pragas. -----

3. Para cumprimento do referido no número 1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfectadas, diariamente, com água sobre pressão com os detergentes e desinfectantes designados pelo MVM. -----
--
4. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes ou sob suspeição de doença ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfectados, após cada utilização. -----

5. Todo o lixo deve ser depositado nos respectivos contentores, devendo estes ser removidos das instalações de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a Saúde Pública. -----
-
6. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito. -----
--
7. Os resíduos hospitalares são recolhidos por uma empresa devidamente licenciada para o efeito. -----

SECÇÃO X – CONTROLO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA NO CONCELHO E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL ----- ---

Artigo 29º – Controlo da população canina e felina ----- --

As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina no Concelho são da competência do MVM, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor. -----
--

Artigo 30º – Controlo da reprodução de animais de companhia ----- ---

O CRO, sempre que necessário, e sob a responsabilidade do MVM, incentiva e promove o controlo da reprodução de animais de companhia. -----

Artigo 31º – Promoção do bem-estar animal ----- ---

O CRO, sob a orientação técnica do Médico Veterinário, promove e coopera em acções de preservação e promoção do bem-estar animal. -----

Artigo 32º – Informação e respectivas acções ----- ---

1. As iniciativas de promoção e desenvolvimento de programas de informação e educação, relativos a animais de companhia, são desenvolvidos sob a orientação técnica do Médico Veterinário Municipal.
2. Os serviços do CRO promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e acções desenvolvidas. -----

CAPÍTULO III – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Artigo 33º – Protocolos com outros Municípios ----- ---

O Município de Óbidos pode estabelecer protocolos de colaboração de utilização do CRO com outros municípios vizinhos, ouvidos os respectivos Médicos Veterinários Municipais, devendo para tal esse Município aceitar as condições estipuladas neste Regulamento e na legislação geral em vigor, as determinadas pelas autoridades sanitárias veterinárias e as disposições específicas acordadas no respectivo protocolo. -----

Câmara Municipal de Óbidos		303
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Artigo 34º – Acordos de cooperação -----

O Município de Óbidos pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, sob parecer do MVM, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública. -----

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E TAXAS

Artigo 35º – Fiscalização -----

1. A fiscalização das disposições do presente regulamento, compete à Fiscalização Municipal, ao Gabinete de Veterinária e às Autoridades Policiais. -----

2. Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, verifiquem infracções às presentes disposições, devem participar as mesmas às entidades referidas no número anterior. -----

Artigo 36º – Contra-ordenações -----

As infracções ao presente Regulamento constituem contra-ordenação quando tipificadas como tal pela legislação aplicável. -----

Artigo 37º – Taxas -----

Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável o disposto em capítulo e secção próprios da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças da CMO. -----

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º – Responsabilidade do CRO -----

O CRO declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor, não estando incluído qualquer trauma resultante de maus-tratos. -----

Artigo 39º – Norma remissiva -----

Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições da legislação em vigor. -----

Artigo 40º – Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação. -----

Óbidos, 17 de Julho de 2007 -----

O Presidente da Câmara -----

Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria” -----

--- Foi aprovado por unanimidade o Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Óbidos e, bem assim, a proposta de alteração à Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças, devendo ambos ser sujeitos à aprovação da Assembleia Municipal. -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CRESCER MELHOR:

- Foi presente a informação número duzentos e trinta e três, do dia vinte e nove de Novembro findo, que se transcreve de seguida: - “Assunto: Proposta de Alteração do Regulamento do *Crescer Melhor* -----

Câmara Municipal de Óbidos		304
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Ex.mo Sr. Presidente -----

--

A adesão da Autarquia, em parceria com o agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, ao Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular, tem introduzido algumas alterações ao funcionamento do Crescer Melhor. -----

-

As actividades de enriquecimento curricular, em funcionamento até às 17h e 30m, são de frequência gratuita e facultativa por parte dos alunos interessados, no entanto não prevêem a cobertura do período de interrupções lectivas. -----

-

Neste contexto, tentando dar resposta às necessidades dos Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Óbidos, com vista à apreciação e eventual aprovação apresentamos a seguinte proposta de alteração do Regulamento do Crescer Melhor: ----

Artigo 18º

(Interrupções Lectivas/Férias)

5. *As crianças do primeiro ciclo do ensino básico, que não estão inscritas no Programa Crescer Melhor, e que participam nas actividades de enriquecimento curricular, podem inscrever-se no período das interrupções lectivas do Natal, Carnaval, Páscoa. Este serviço está sujeito ao pagamento de 30€ por cada período de interrupção lectiva* -----

-

6. *O pagamento deverá ser efectuado, na sala do Crescer Melhor, no acto da inscrição.*

À consideração de V. Ex.a, -----
Óbidos, 29 de Dezembro de 2006. -----

-

Vera Patrícia Costa Delgado Félix”. -----

--

--- *O executivo municipal aprovou por unanimidade esta proposta de alteração ao regulamento do Crescer Melhor. Foi ainda deliberado remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação.* -----

--- **PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A INSTITUIÇÕES COM INTERVENÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** - Presente a informação interna número duzentos e trinta e quatro/CIS, de vinte e nove de Novembro findo, submetendo à aprovação da Câmara a proposta de regulamento referenciada, transcrevendo-se ambas de seguida: - **“Assunto: Apresentação de Proposta de Regulamento de Programa de Atribuição de Apoios a Instituições com Intervenção de âmbito Social no Município de Óbidos** -----

Tendo em conta as necessidades e expectativas crescentes manifestadas pelas instituições com intervenção de âmbito social no Município de Óbidos, a proposta de regulamento mencionada em título que se coloca à apreciação de V/Exa. visa, sobretudo, incentivar as importantes dinâmicas sociais que se vão consolidando no âmbito do território municipal de Óbidos. -----

-

À consideração superior, -----

-

A Coordenadora do Centro de Intervenção Social -----

-

Sílvia Sara Sousa Saramago”. -----

--- **“PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE**

Câmara Municipal de Óbidos		305
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

APOIOS A INSTITUIÇÕES COM INTERVENÇÃO DE ÂMBITO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS -----

--

Nota Justificativa

Considerando as necessidades crescentes sentidas pelas instituições com intervenção de âmbito social no concelho de Óbidos, entende este Município desenvolver um conjunto de apoios dentro dos recursos disponíveis que visem sobretudo incentivar as importantes dinâmicas sociais que se vão consolidando por todo o território municipal. Pretende este programa reforçar, junto das instituições, os serviços prestados no domínio social que não se encontrem abrangidos por acordo de financiamento com o Centro Distrital de Segurança Social de Leiria -----

Artigo 1º

Objecto

Em conformidade com o disposto na alínea b) do nº4 do art. 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a presente proposta de regulamento enquadra-se nas competências das Câmaras Municipais, no que se refere ao apoio pelos meios adequados, a instituições que desenvolvam actividades de intervenção de natureza social, com interesse comunitário comprovado na área geográfica do concelho de Óbidos, devidamente especificadas no decurso do presente documento. -----

-

Artigo 2º

Formas de Apoio

Os presentes apoios distribuem-se por um conjunto de cinco medidas operativas seguidamente especificadas. -----

-

Medida 1 – Apoio às Instituições Parceiras do Município de Óbidos no domínio da Intervenção Social -----

---Têm legitimidade para se candidatar aos apoios previstos nesta medida as instituições que tenham estabelecido protocolos de cooperação de natureza social com o Município de Óbidos. São aqui elegíveis despesas devidamente previstas e justificadas no caderno anual de encargos e no plano de actividades das instituições candidatas, nomeadamente apoio à criação e manutenção de postos de trabalho e outras despesas consideradas indispensáveis ao regular funcionamento dos programas sociais em causa. -----

Cada instituição parceira poderá apresentar uma candidatura anual a esta medida, a entregar até ao último dia útil do mês de Junho. A Tabela I define os montantes em causa. -----

--

Tabela I

NATUREZA DO APOIO	MONTANTE MÁXIMO
Criação e manutenção de posto de trabalho	700€por mês
Despesas com alimentação de utentes	Almoço por utente – 2.50€ Lanche por utente – 0.65€
Despesas com manutenção dos espaços e recursos físicos	50 €por mês

Medida 2 – Apoio à Manutenção e Aquisição de Equipamentos -----

Câmara Municipal de Óbidos		306
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Têm legitimidade para se candidatar aos apoios previstos nesta medida as instituições que tenham necessidade de adquirir e/ou proceder à manutenção de equipamentos considerados indispensáveis ao seu regular funcionamento. Inclui-se neste programa a aquisição e/ou manutenção de equipamentos de cozinha, equipamentos de lavandaria, equipamentos de escritório, material informático e material audiovisual. -----

-

As candidaturas a esta medida necessitam de ser acompanhadas por três orçamentos devidamente detalhados e com as especificações técnicas adequadas à situação em causa. -----

--

O Município comparticipa em 50% do orçamento seleccionado, até ao montante máximo de 2500 euros. -----

-

Cada instituição poderá apresentar uma candidatura por ano a este programa. -----

Medida 3 – Apoio à Aquisição de Viaturas -----

Têm legitimidade para se candidatar aos apoios previstos nesta medida as instituições cujo volume de serviços prestados à comunidade justifiquem a aquisição de viatura adicional. -----

-

As candidaturas a esta medida necessitam de ser por acompanhadas de três orçamentos. O Município comparticipará em 50% do orçamento seleccionado, até ao montante de 5.000 euros na modalidade de aquisição directa. Nas modalidades de ALD ou Leasing, o Município comparticipará em 50%, até ao limite de 25.000 euros da viatura em apoios a conceder mensalmente. -----

Cada instituição poderá apresentar candidatura a este programa de 5 em 5 anos. -----

Medida 4 – Apoio a Obras de Conservação, Remodelação e/ou Ampliação de Sedes

Têm legitimidade para se candidatar aos apoios previstos nesta medida as instituições que necessitem de apoio para a execução de obras de conservação, remodelação ou ampliação nos edifícios que apoiam o desenvolvimento as suas actividades e que demonstrem ter efectuado todas as diligências no sentido de obter apoios por parte das estruturas oficiais directamente relacionadas com o governo central. -----

-

As candidaturas poderão ser comparticipadas até 40% do valor total, até ao limite de 100.000 euros, traduzidos em apoio monetário directo, e/ou elaboração do projecto de arquitectura e acompanhamento técnico na execução do mesmo. -----

Cada instituição poderá candidatar-se a esta medida de cinco em cinco anos. -----

-

Medida 5 – Incentivo ao Empreendedorismo -----

-

Têm legitimidade para se candidatar ao apoio previsto nesta medida as instituições que, na sua área geográfica de intervenção, pretendam desenvolver iniciativas com o objectivo de fomentar a sua sustentabilidade económica, através da rentabilização das infra-estruturas e recursos humanos disponíveis, em projectos comunitários com fins lucrativos. Esta medida destina-se ao apoio da fase inicial de cada projecto, que deve fundamentar e demonstrar a sua pertinência face aos objectivos previstos. -----

As candidaturas a esta medida poderão ser comparticipadas até 50% do seu valor total, até ao limite de 5.000 euros. -----

---Cada instituição poderá apresentar uma candidatura por projecto a esta medida. -----

-

Câmara Municipal de Óbidos		307
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Artigo 3º

Dotação Global

As participações financeiras a atribuir serão anualmente fixadas em função da inscrição nas rubricas do Plano de Actividades e Orçamento do Município de Óbidos. --

Artigo 4º

Disposições Gerais

As instituições com intervenção de âmbito social na área geográfica do concelho de Óbidos que pretendam beneficiar dos apoios previstos nas medidas constantes da presente proposta de regulamento deverão formalizar as suas candidaturas por meio do conjunto dos documentos referidos no Artigo 5º que deverão dar entrada, dentro dos prazos estabelecidos, no Município de Óbidos. -----
-

As candidaturas às medidas 1,2,3,4 e 5 deverão dar entrada até ao último dia útil do mês de Junho de cada ano. A Comissão de Avaliação terá quarenta dias para se pronunciar sobre as mesmas. -----
-

Artigo 5º

Elegibilidade das Candidaturas

As instituições que pretendam candidatar-se às medidas previstas na presente proposta de regulamento deverão reunir e apresentar os seguintes documentos: -----
Ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos; -----
-

- Formulário de Candidatura devidamente preenchido, assinado pelo responsável da instituição e carimbado com o carimbo em uso na instituição; -----
-
- Comprovativo da existência em sede social no Concelho de Óbidos há pelo menos um ano; -----
-
- Fotocópia do número fiscal de pessoa colectiva; -----
-
- Fotocópia do Plano de Actividades Anual no qual se inscreva a acção que justifica a candidatura ao apoio em causa; -----
-
- As candidaturas à Medida 4 necessitam de ser acompanhadas por caderno de encargos e respectivos orçamentos devidamente detalhados. -----
- As instituições candidatas deverão ainda proceder à organização interna de um dossier, onde constem todos os documentos relacionados com os procedimentos relativos à candidatura, nomeadamente o pedido, o parecer da Comissão de Avaliação e, em caso de deferimento, os procedimentos da respectiva execução. Este dossier deverá ser disponibilizado à Comissão de Avaliação quando solicitado, nomeadamente no contexto de posteriores candidaturas a este programa de apoios. -----

Artigo 6º

Análise das Candidaturas

As candidaturas apresentadas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação constituída por um júri de três elementos, técnicos do Município de Óbidos. Será presidido por um destes elementos que terá voto de qualidade. Este júri vai elaborar um parecer técnico que será submetido à apreciação do Órgão Executivo da Câmara Municipal de Óbidos e posteriormente comunicado por escrito à instituição candidata. --

Câmara Municipal de Óbidos		308
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Artigo 7º

Entrada em Vigor

A presente proposta de regulamento, depois de aprovada pela Câmara Municipal Óbidos e pela Assembleia Municipal de Óbidos, entra em vigor, após publicação em Diário da República. -----

--- *A Câmara aprovou por unanimidade a proposta de regulamento de programa de atribuição de apoios a instituições com intervenção de âmbito social no Município de Óbidos. Foi ainda deliberado sujeitar esta proposta de regulamento à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- **PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O BANCO LOCAL DE AJUDAS**

TÉCNICAS: - Apresentada a informação número duzentos e trinta e seis, datada de vinte e nove de Novembro transacto, remetendo para análise e eventual aprovação a proposta de Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas do Município de Óbidos, ambos transcritos seguidamente: - “**Assunto: SAÚDE MELHOR – PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O BANCO LOCAL DE AJUDAS TÉCNICAS** -----

Uma das medidas do Programa Municipal de Apoio à Saúde – *Saúde Melhor* diz respeito à criação de um Banco de Ajudas Técnicas, assumindo-se este como um recurso que ficará à disposição de todos os munícipes, sobretudo dos mais desprotegidos, e que não tenham conseguido os equipamentos pela via dos Serviços da Administração Central. -----

Na sequência da I Mostra de Ajudas Técnicas de Óbidos, as entidades que nela se fizeram representar cederam alguns equipamentos para o Banco, no entanto, espera-se ainda que muitos mais equipamentos possam ser cedidos, conseguindo desta forma alcançar os objectivos pretendidos. -----

Considerando as expectativas já criadas e tendo em conta as necessidades existentes, considera-se importante que os equipamentos possam ser disponibilizados a quem deles necessita, razão pela qual se apresenta para análise e eventual aprovação da Câmara Municipal a proposta de regulamento para o Banco de Ajudas Técnicas, que regulará todo o procedimento. -----

Remete-se, no entanto, o assunto à consideração superior de V. Ex.^a -----

A Técnica -----

Lara Dias”. -----

--- **“PROPOSTA DE REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE AJUDAS TÉCNICAS DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS** -----

Preâmbulo

Considerando a importância que o sector da Saúde deve assumir nas políticas autárquicas, entendeu o Município de Óbidos apresentar publicamente o Programa Municipal de Apoio à Saúde – “Saúde Melhor”, que integra um conjunto de medidas, contribuindo dessa forma para articular e melhorar a oferta de serviços de Saúde existentes no Concelho de Óbidos. Uma dessas medidas contempla a criação de um

Câmara Municipal de Óbidos		309
Acta n.º 26	Reunião de 04.12.2006	

Banco de Ajudas Técnicas. -----

-

Considerando que nos termos da lei compete às Autarquias Locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, a Câmara Municipal de Óbidos delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241 da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar) e do artigo 64, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal). -----

-

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa definir as condições de funcionamento do Banco Local de Ajudas Técnicas, adiante designado de BLAT. -----

-

Artigo 2.º

Constituição

1. O BLAT é constituído por ajudas técnicas que, a título de donativo, sejam cedidas por pessoas individuais e colectivas, e que se encontrem em devido estado de conservação. -----

-

2. O inventário das ajudas técnicas existentes será actualizado semestralmente e devidamente publicitado. -----

-

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem candidatar-se ao empréstimo de ajudas técnicas todos os munícipes recenseados no concelho de Óbidos que apresentem condições objectivas dessa necessidade, que não tenham conseguido a ajuda técnica pela via dos Serviços de Saúde e Segurança Social pertencentes à Administração Central e que apresentem comprovadas carências económicas. -----

-

Artigo 4.º

Elegibilidade dos Apoios

A avaliação da elegibilidade do apoio compete ao Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos. -----

--

Artigo 5.º

Conceitos

São consideradas ajudas técnicas as que constam da lista homologada pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e que dizem respeito aos serviços, produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas de produção especializada ou disponíveis no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar as limitações na actividade quotidiana. -----

-

Artigo 6.º

Dotação

O Banco disponibilizará as ajudas técnicas de acordo com a disponibilidade existente. --

Artigo 7.º

Donativos

Câmara Municipal de Óbidos		310
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

Os donativos para o Banco deverão ser entregues no Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos, mediante preenchimento de formulário próprio. -----

Artigo 8.º

Prazos e Local de entrega

1. Os pedidos de ajudas técnicas deverão ser entregues no Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos. -----

2. O Prazo para solicitar as ajudas técnicas decorre durante todo o ano civil. -----
-
3. Os empréstimos serão realizados consoante indicação na prescrição médica, cabendo ao Centro de Intervenção Social do Município proceder a uma avaliação periódica da necessidade. -----

Artigo 9.º

Instrução do Pedido

1. Os pedidos para obtenção de ajudas técnicas são formalizados mediante formulário próprio disponibilizado no Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos. --
2. Os candidatos devem apresentar, com o respectivo pedido, os seguintes documentos:
 - a) Prescrição médica preenchida pelos serviços prescritores de acordo com o nível de prescrição estabelecidos contendo: -----
-
- Código I.S.O., -----
-
- Identificação do serviço prescritor (carimbo ou vinheta), -----
-
- Identificação do médico (carimbo ou vinheta), -----
-
- Data da prescrição, -----
-
- Número do cartão do sistema ou sub-sistema de saúde e identificação do sistema. -----
-
 - b) Comprovativo da não obtenção da ajuda técnica pela via dos Serviços de Saúde e Segurança Social pertencentes à Administração Central. -----
-

Artigo 10º

Apreciação dos pedidos

1. A apreciação dos pedidos de ajudas técnicas incide sobre a importância do pedido para autonomia e bem-estar do candidato. -----
-
2. A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e de entrevista aos candidatos. -----
-

Artigo 11.º

Comissão de Avaliação

1. A apreciação dos pedidos é feita por uma comissão de avaliação composta por elementos da equipa técnica do Centro de Intervenção Social do Município de Óbidos. -----
-

Câmara Municipal de Óbidos		311
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

2. A Comissão pode solicitar a colaboração de natureza técnica que considere necessária para o exercício da sua actividade. -----
-

Artigo 12.º

Notificação das decisões

Os candidatos serão informados da decisão de atribuição ou recusa do pedido num prazo que não deve exceder os 30 dias úteis após o termo do prazo para apresentação de candidaturas. -----
-

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Óbidos e pela Assembleia Municipal de Óbidos e depois de publicado em Diário da República.” -----
--

--- Foi aprovada por unanimidade a proposta de regulamento do banco local de ajudas técnicas do Município de Óbidos, devendo ser sujeito à aprovação da Assembleia Municipal. -----
-

--- PLANO NACIONAL DE LEITURA: - Foi presente a informação número duzentos e trinta e cinco, de trinta de Novembro de dois mil e seis, remetendo o protocolo de colaboração entre o Município de Óbidos e a Comissão do Plano Nacional da Leitura, os quais se transcrevem de seguida: - **“Assunto: Plano Nacional de Leitura** Exmo. Sr. Presidente -----
--

Considerando o interesse nacional em elevar os níveis de literacia dos portugueses através da promoção da leitura foi criado o Plano Nacional de Leitura, onde os municípios assumem um papel fundamental como parceiros desta iniciativa. -----
-

Face a este desafio, alguns estabelecimentos de ensino do nosso município aderiram a este Programa. -----
-

Neste sentido, face ao interesse municipal em participar neste Programa, venho pela presente remeter a V. Exa. o protocolo de colaboração entre o Município de Óbidos e o Plano Nacional de Leitura, com vista à apreciação e eventual aprovação do executivo camarário, -----
-

Óbidos, 30 de Novembro de 2006 -----
-

Ana Sofia Vaz Nunes Godinho”. -----
-

“Protocolo ----- --

Considerando que o Governo entendeu lançar o Plano Nacional de Leitura, com o objectivo de elevar os níveis de literacia dos portugueses, através da promoção da leitura, assumida como factor de desenvolvimento individual e de progresso colectivo; Considerando o interesse nacional desta iniciativa e a elevada conveniência do envolvimento e da participação das Autarquias na prossecução deste objectivo, é celebrado o seguinte protocolo entre: -----
-

Câmara Municipal de Óbidos		312
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

A Comissão do Plano Nacional de Leitura, doravante designado por PNL, no presente acto representado pela Comissária; -----

-

A Câmara Municipal de Óbidos, doravante designada por CMO, com sede no Largo de S. Pedro, 2500-086 Óbidos, no presente acto representada pelo Exmo. Presidente Telmo Henrique Correia Daniel Faria. -----

--

Cláusulas

1.º

O presente Protocolo visa estabelecer e determinar as modalidades de cooperação entre as Partes no âmbito do Plano Nacional de Leitura. -----

-

2.º

Nos termos e para os efeitos do presente Protocolo, à CMO é atribuído o estatuto de Parceiro do PNL, tendo em vista contribuir para a divulgação do mesmo e assegurar a participação da Autarquia na sua execução. -----

-

3.º

Cabe à Comissão do Plano Nacional de Leitura designadamente: -----

-

- a) Assegurar a execução dos diferentes programas de promoção da leitura constantes no Plano; -----
-
- b) Proporcionar apoio técnico, às instituições educativas envolvidas no PNL, designadamente jardins-de-infância, Escolas de 1º e de 2º ciclos do Ensino Básico, visando promoção da leitura na sala de aula e nas demais actividades curriculares; -----
-
- c) Organizar campanhas de divulgação dos objectivos do PNL, visando o envolvimento das famílias e de organizações da comunidade na promoção da leitura; -----
-
- d) Proporcionar apoio financeiro às instituições educativas envolvidas no PNL, designadamente aos agrupamentos e respectivos Jardins-de-infância e escolas de Ensino Básico (indicar o montante), visando a aquisição para as respectivas bibliotecas escolares, de conjuntos de livros destinados a leitura nas salas de aula e nas demais actividades curriculares; -----
-
- e) Articular as iniciativas do PNL com as iniciativas de promoção da leitura realizadas pela autarquia, designadamente as dinamizadas pelos serviços educativos e culturais e pelas Bibliotecas Municipais; -----
-
- f) Assegurar a divulgação da parceria da CMO no PNL, nomeadamente através da inclusão do seu logótipo, no sítio do Ministério da Educação respeitante ao Plano, bem como em campanhas na televisão ou na rádio, em folhetos, cartazes e demais meios que se entendam utilizar para a respectiva difusão; -----
-
- g) Divulgar iniciativas próprias da CMO que contribuam para a consecução do Plano; -----

-

Câmara Municipal de Óbidos		313
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

- h) Angariar mecenas e patrocinadores que se disponham a contribuir para os objectivos do Plano; -----
-
- i) Assegurar a articulação entre a Comissão do PNL e a CMO visando o bom cumprimento do presente protocolo; -----
-
- j) Proceder a uma análise anual da participação de cada uma das partes e propor eventuais ajustamentos às condições do presente protocolo. -----

4.º

Cabe à CMO, designadamente: -----

- a) Contribuir para a promoção da leitura na sala de aula e em outras actividades das escolas, nomeadamente através: -----
da aquisição de livros; -----
-
- da promoção de concursos de leitores; -----
-
- da promoção e dinamização de acções de formação sobre “contadores de histórias”; -----
--
- do envolvimento de toda a comunidade educativa; -----
-
- apoio à aquisição de fundo documental para os estabelecimentos de ensino; ----
- b) Disponibilizar para este ano lectivo, o apoio financeiro num total de 10 000 € (dez mil euros) para fazer face às actividades previstas no Plano de Actividades do Município; -----
-
- c) Disponibilizar apoio logístico para a realização das actividades que constam no plano de actividades; -----
--
- d) Envolver toda a comunidade educativa, nomeadamente os pais, na realização de actividades específicas para a família; -----
-
- e) Divulgar as iniciativas e os programas do PNL através de publicação na Revista Informativa de Óbidos (RIO) e no site oficial do Município; -----
- f) Facultar elementos acerca dos projectos e iniciativas de promoção da leitura, realizados a nível autárquico, para possibilitar a respectiva divulgação no sítio do PNL; -----

- g) Apresentar, no prazo de 30 dias úteis a contar da assinatura do presente protocolo, o plano de desenvolvimento da sua colaboração, com a calendarização das actividades a seu cargo; -----
-
- h) Proceder a uma análise anual da participação de cada uma das partes e propor eventuais ajustamentos às condições do presente protocolo. -----

5.º

No decurso do seu prazo de vigência, a execução do Plano Nacional de Leitura será objecto de avaliação anual. -----

6.º

Câmara Municipal de Óbidos		314
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

As alterações ao presente protocolo, nomeadamente as que decorram da avaliação prevista na cláusula anterior, serão objecto de acordo escrito estabelecido entre as partes signatárias, através de Adenda a este Protocolo. -----

Feito em Lisboa, aos ... de 2006, em quatro originais autênticos, um dos quais destinado a arquivo na Secretaria-Geral do Ministério da Educação. -----

Assinaturas

A Comissária do Plano Nacional de Leitura

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos

--- *O elenco camarário aprovou por unanimidade o presente Protocolo de Colaboração entre o Município de Óbidos e a Comissão do Plano Nacional de Leitura, visando estabelecer e determinar as modalidades de cooperação entre as partes, no âmbito do Plano Nacional de Leitura.* -----

--- **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS E TRANSFERÊNCIA DE MEIOS FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARA CADA UMA DA 9 JUNTAS DE FREGUESIA**: - Foram presentes nove propostas de alteração às cláusulas terceira dos Protocolos de Delegação de Competências e Transferência de Meios Financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para cada uma das nove juntas de freguesia do concelho, que se transcrevem: - **“Proposta de alteração ao Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para a Junta de Freguesia de A-dos-Negros** -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Para o desenvolvimento das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá, **a partir de Janeiro de 2007**, em quatro tranches trimestrais para a Junta de Freguesia, uma verba no valor de dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos (10.554,53€) por cada tranche, sendo o valor global anual de quarenta e dois mil, duzentos e dezoito euros e dez cêntimos (42.218,10€). -----

2 – No último trimestre de 2006, e para o desenvolvimento das mesmas competências delegadas, a CMO transferirá numa única tranche o montante de 7.636,13€” -----

--- **“Proposta de alteração ao Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para a Junta de Freguesia de Amoreira** -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Para o desenvolvimento das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá, **a partir de Janeiro de 2007**, em quatro tranches trimestrais para a Junta de Freguesia, uma verba no valor de nove mil trezentos e sete euros e quarenta e seis cêntimos (9.307,46€) por cada tranche, sendo o valor global anual de trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos (37.229,85€). -----

2 – No último trimestre de 2006, e para o desenvolvimento das mesmas competências delegadas, a CMO transferirá numa única tranche o montante de 6.389,06€” -----

--- **“Proposta de alteração ao Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para a Junta**

Câmara Municipal de Óbidos		315
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

de Freguesia de Gaeiras -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Para o desenvolvimento das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá, **a partir de Janeiro de 2007**, em quatro tranches trimestrais para a Junta de Freguesia, uma verba no valor de dez mil, duzentos e setenta e nove euros e trinta e três cêntimos (10.279,33€) por cada tranche, sendo o valor global anual quarenta e um mil, cento e dezassete euros e trinta e cinco cêntimos (41.117,35€). -----

2 – No último trimestre de 2006, e para o desenvolvimento das mesmas competências delegadas, a CMO transferirá numa única tranche o montante de 7.360,94€” -----

--- **“Proposta de alteração ao Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para a Junta de Freguesia de Olho Marinho** -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Para o desenvolvimento das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá, **a partir de Janeiro de 2007**, em quatro tranches trimestrais para a Junta de Freguesia, uma verba no valor de nove mil, quinhentos e quarenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos (9.546,53€) por cada tranche, sendo o valor global anual de trinta e oito mil, cento e oitenta e seis euros e dez cêntimos (38.186,10€). -----

2 – No último trimestre de 2006, e para o desenvolvimento das mesmas competências delegadas, a CMO transferirá numa única tranche o montante de 6.628,13€” -----

--- **“Proposta de alteração ao Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para a Junta de Freguesia de Santa Maria** -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Para o desenvolvimento das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá, **a partir de Janeiro de 2007**, em quatro tranches trimestrais para a Junta de Freguesia, uma verba no valor de dez mil, cento e cinquenta e dois euros e setenta e oito cêntimos (10.152,78€) por cada tranche, sendo o valor global anual de dezasseis mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos (40.611,1€). -----

2 – No último trimestre de 2006, e para o desenvolvimento das mesmas competências delegadas, a CMO transferirá numa única tranche o montante de 7.234,38€” -----

--- **“Proposta de alteração ao Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para a Junta de Freguesia de São Pedro** -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Para o desenvolvimento das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá, **a partir de Janeiro de 2007**, em quatro tranches trimestrais para a Junta de Freguesia, uma verba no valor de nove mil, setecentos e cinquenta e um euros e vinte um cêntimos (9.751,21€) por cada tranche, sendo o valor global anual de trinta e nove mil, quatro euros e oitenta e cinco cêntimos (39.004,85€). -----

2 – No último trimestre de 2006, e para o desenvolvimento das mesmas competências delegadas, a CMO transferirá numa única tranche o montante de 6.832,81€” -----

Câmara Municipal de Óbidos		316
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

--- **“Proposta de alteração ao Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para a Junta de Freguesia de Sobral da Lagoa** -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Para o desenvolvimento das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá, **a partir de Janeiro de 2007**, em quatro tranches trimestrais para a Junta de Freguesia, uma verba no valor de oito mil, trezentos e noventa e nove euros e sessenta e cinco cêntimos (8.399,65€) por cada tranche, sendo o valor global anual de trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito euros e sessenta cêntimos (33.598,6€). -----

2 – No último trimestre de 2006, e para o desenvolvimento das mesmas competências delegadas, a CMO transferirá numa única tranche o montante de 4.581,25€” -----

--- **“Proposta de alteração ao Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para a Junta de Freguesia de Usseira** -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Para o desenvolvimento das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá, **a partir de Janeiro de 2007**, em quatro tranches trimestrais para a Junta de Freguesia, uma verba no valor de oito mil, novecentos e sessenta e nove euros e noventa e seis cêntimos (8.969,96€) por cada tranche, sendo o valor global anual de trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove euros oitenta e cinco cêntimos (35.879,85€). -----

2 – No último trimestre de 2006, e para o desenvolvimento das mesmas competências delegadas, a CMO transferirá numa única tranche o montante de 6.051,56€” -----

--- **“Proposta de alteração ao Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de meios financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para a Junta de Freguesia de Vau** -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - Para o desenvolvimento das competências ora delegadas, a Câmara Municipal de Óbidos transferirá, a partir de Janeiro de 2007, em quatro tranches trimestrais para a Junta de Freguesia, uma verba no valor de oito mil, novecentos e setenta e três euros e nove cêntimos (8.973,09€) por cada tranche, sendo o valor global anual de trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois euros e trinta e cinco cêntimos (35.892,35€). -----

2 – No último trimestre de 2006, e para o desenvolvimento das mesmas competências delegadas, a CMO transferirá numa única tranche o montante de 6.054,69€’. -----

--- *Foram aprovadas por unanimidade as referidas propostas de alteração às cláusulas terceira dos Protocolos de Delegação de Competências e Transferência de Meios Financeiros da Câmara Municipal de Óbidos para cada uma das nove juntas de freguesia. Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação.* -----

--- **REVISÃO DE PREÇOS DA EMPREITADA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO**: - Foi presente a informação número vinte/dois mil e seis, do dia vinte de Novembro findo, do Serviço de Obras/Gabinete Técnico, que se transcreve:
- “ASSUNTO : Empreitada de ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO –

Câmara Municipal de Óbidos		317
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

DEPÓSITO DE SANTO ANTÃO, CONDUTA DE DISTRIBUIÇÃO A TRÁS DO OUTEIRO, BAIRRO DA SENHORA DA LUZ, CARREGAL E ARELHO. -----
Aprovação da Revisão de preços. -----

-
A empreitada de ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO – DEPÓSITO DE SANTO ANTÃO, CONDUTA DE DISTRIBUIÇÃO A TRÁS DO OUTEIRO, BAIRRO DA SENHORA DA LUZ, CARREGAL E ARELHO foi adjudicada à empresa FCJ - Obras Públicas, S.A. por deliberação da Câmara Municipal de 15/03/2004. -----

--
Considerando que se encontra apurado o valor da revisão de preços dos autos n.ºs 1 a 7 e Autos n.ºs 1 e 2 de trabalhos a mais da referida empreitada, representando, o mesmo, uma despesa de 7.455,43€ mais IVA, conforme cálculos anexos; -----
Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para a autorização da despesa pertence à Câmara Municipal; -----
Propõe-se que, logo que esteja garantido o devido cabimento, a Câmara Municipal delibere aprovar a revisão de preços referida, bem como o encargo dela resultante, no valor de 7.455,43€ mais IVA à taxa de 5 %, o que totaliza o montante de 7828,20€ ----
À consideração superior. -----

-
O técnico superior principal, Luís Filipe do Carmo Almeida, Eng.º”. -----
--- *Foi aprovada por unanimidade a revisão de preços da empreitada referida, nos termos propostos.* -----

-
--- **PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO DA OBRA “EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS NO BOM SUCESSO – 2.ª FASE”**: - Foi presente a informação número dezanove/dois mil e seis, do dia vinte de Novembro último, do Serviço de Obras/Gabinete Técnico, que de imediato se transcreve: - “ASSUNTO : EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS NO BOM SUCESSO – 2.ª FASE. PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO. -----

-
A presente empreitada foi adjudicada ao consórcio ASIBEL – Construções S.A. / SETH, LDA. pelo valor de 1.304.577,35€ tendo sido prestada em tempo oportuno a respectiva caução. -----

Encontrando-se concluídos os trabalhos verifica-se que o valor total dos trabalhos executados do contrato inicial ascende a 1.195.695,49€ existindo um conjunto de trabalhos a menos no valor de 108.881.86€ -----

-
A empresa ASIBEL – Construções S.A., chefe do consórcio, apresentou um pedido de redução do valor das garantias bancárias prestadas, conforme faxe ref.ª 2059/2006, de 08/11/2006, em anexo. -----

-
Atendendo a que não vão ser executados mais trabalhos relativos ao referido contrato, sou de parecer que deverá ser autorizada a redução da caução prestada a fim de garantir o valor dos trabalhos efectivamente executados. -----

-
Deste modo, a caução corrigida deverá incidir sobre o valor de 1.195.695,49€ -----
À consideração superior. -----

-

Câmara Municipal de Óbidos		318
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

O fiscal da obra, Luís Filipe do Carmo Almeida, Eng.” . -----

--- *A Câmara autorizou por unanimidade a redução do valor da caução da dita empreitada, para o valor de um milhão e cento e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta e nove cêntimos.* -----

--- ASSUNTOS EXTRA-ORDEM DO DIA de expediente geral, de reconhecida urgência de deliberação imediata por todos os Membros do Executivo Camarário: -----

--- **NOTIFICAÇÃO NÃO CUMPRIDA - MARIA MANUELA CRISTÓVÃO**

CARDOSO: - Foi presente uma informação da Chefe de Secção Maria Ondina Cabral Branquinho, dando conta que, na sequência do assunto da notificação não cumprida para que Maria Manuela Cristóvão Cardoso procedesse à reposição da substituição de caixilharia de alumínio por madeira, em prédio sito na Rua do Facho, nesta Vila de Óbidos, a referida senhora não acatou a ordem de reposição da legalidade. Mais sugeri que a Câmara ordene a tomada de posse administrativa do imóvel, a fim de ser reposta a legalidade da situação, debitando à infractora todas as despesas decorrentes deste processo, sem prejuízo de participação ao Ministério Público por crime de desobediência. -----

-
--- *Em face da presente informação, o executivo municipal deliberou por unanimidade tomar posse administrativa do referido imóvel no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, a fim de ser reposta a legalidade da situação.* -----

--- **RECUPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SINAL TV POR CABO**: -

Presente a informação número cento e vinte/VF, do Gabinete de Informática e Telecomunicações, que se transcreve: - “Assunto: Recuperação da Rede Municipal de sinal TV por cabo -----

-
O Gabinete de Informática e Telecomunicações tem acompanhado o desenrolar do processo de “Recuperação da Rede Municipal de distribuição de sinal TV por Cabo” na Vila de Óbidos, conforme contrato n.º 19/2005, de 13/07, no valor de 175.100,00€mais IVA. -----

-
Estes trabalhos foram interrompidos a 7 de Outubro de 2005 por se aproximar o Festival Internacional de Chocolate e as actividades Natalícias. -----

-
Os trabalhos apenas foram retomados a 27 de Março de 2006, tendo sido interrompidos para as comemorações da Semana Santa, de 8 a 16 de Abril e a outras actividades. -----

-
Verifica-se assim que já decorreu o prazo previsto para execução dos trabalhos (6 meses) mas, na realidade, apenas decorreram intervenções esporádicas (caixa 1 à 10 de 14 a 22 de Julho de 2005; caixa 12 a 16 de 8 a 12 de Agosto de 2005; caixa 17 à 30 de 3 a 14 de Outubro de 2005; caixa 31 a 48 de 27 de Março a 7 de Abril de 2006; caixa 49 à 86 de 24 a 31 de Julho, de 28 a 31 de Agosto e de 1 a 8 de Setembro; caixa 87 à 122 de 16 a 31 de Outubro), devido a todas as interrupções impostas por actividades programadas como é o caso do Mercado Medieval (13 a 23 Julho), o Festival Internacional de Chocolate (2 a 12 de Novembro) e outros eventos de menor dimensão, mas também por falta de recursos humanos a afectar pelo Município de Óbidos, mau tempo e outros impedimentos. -----

-
Atendendo a vários motivos que não são da responsabilidade do prestador do serviço, conforme anteriormente se descreveu, torna-se impossível determinar com rigor os períodos de execução dos trabalhos, verificando-se a necessidade de alterar a cláusula

Câmara Municipal de Óbidos		319
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

3.^a do contrato n.º 19/2005, no que se refere ao prazo de execução, devendo da mesma constar a seguinte redacção: -----

-

Cláusula 3.^a

Prazo de Prestação de Serviços

-----1 – (...).-----

--

-----2 – Caso se verifiquem interrupções dos trabalhos âmbito deste contrato, por causas não imputáveis ao Segundo Outorgante, o prazo da prestação será contado pelo número de dias úteis, efectivos de execução.

-----3 – (...).-----

--

À consideração superior. -----

-

Óbidos, 17 de Novembro de 2006 -----

-

o Especialista de Informática de Grau 1 -----

-

Vítor Manuel Neto Freire, Eng. Técnico”. -----

-

--- A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a alteração à cláusula terceira do citado contrato, no que se refere ao prazo de execução da empreitada de “Recuperação da Rede Municipal de Sinal TV por Cabo na Vila de Óbidos”, de acordo com o proposto na presente informação técnica. -----

-

--- APROVAÇÃO DA CONTA DA EMPREITADA “CONCEPCÃO/CONSTRUÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE ÓBIDOS: - Presente a informação número vinte e um/dois mil e seis, do dia de hoje, do Serviço de Obras/Gabinete Técnico, que se transcreve: - **“ASSUNTO : Concepção / Construção da Piscina Municipal de Óbidos.** -----

-

Aprovação da Conta da Empreitada. -----

-

Apresenta-se para aprovação da Câmara Municipal a conta da empreitada, elaborada nos termos do artigo 221.º do DL 59/99, de 2 de Março, a fim da mesma ser enviada ao empreiteiro, para efeitos do disposto no artigo n.º 222.º do referido diploma. -----

-

Da conta da empreitada salientam-se os seguintes valores (IVA não incluído): -----

-

TOTAL EXECUTADO TRABALHOS CONTRATO INICIAL	2.177.772,20€
TOTAL EXECUTADO TRABALHOS A MAIS - 1.º contrato adicional	158.099,22 €
TOTAL EXECUTADO TRABALHOS A MAIS - 2.º contrato adicional	62.499,47 €
TOTAL EXECUTADO TRABALHOS A MAIS	220.598,69 €
TOTAL TRABALHOS A MENOS (relativos ao 1.º contrato adicional)	48.952,00 €
TOTAL TRABALHOS EXECUTADOS	2.398.370,89 €
TOTAL REVISÃO DE PREÇOS	147.882,96 €
TOTAL DESPESA DA EMPREITADA	2.546.253,85 €

À consideração superior. -----

-

Câmara Municipal de Óbidos		320
Acta nº. 26	Reunião de 04.12.2006	

O técnico superior principal, -----

--

Luís Filipe do Carmo Almeida, Eng.”. -----

-

--- *A Câmara aprovou por unanimidade a conta da empreitada “Concepção/Construção da Piscina Municipal de Óbidos.* -----

-

--- **EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL:** - Foi presente o documento relativo ao apuramento do valor da indemnização resultante da expropriação amigável do prédio urbano pertencente a este Município, inscrito sob o artigo número um da Freguesia de A-dos-Negros, com a área de quarenta e dois metros quadrados, a transferir para o Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, no âmbito do auto de expropriação amigável para o aproveitamento hidroagrícola das baixas de Óbidos e bloco de Amoreira - Construção da Barragem e Caminho de Acesso, sendo o valor proposto de doze euros e cinquenta cêntimos por metro quadrado, o que perfaz a verba de quinhentos e vinte e cinco euros. -----

-

--- *Por unanimidade o elenco camarário aceitou o valor proposto para a expropriação do referido prédio urbano e, mais foi deliberado dar poderes ao Sr. Presidente da Câmara para outorgar a competente escritura.* -----

-

---E por nada mais haver a tratar, pelas vinte horas e cinquenta e cinco minutos, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

-

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, lavrei a presente acta que também vou assinar. ----